DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 72/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19644/2017
PROTOCOLO	: 1845643
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ROMILDA RODRIGUES FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV** à servidora, **Sr.ª Romilda Rodrigues Ferreira de Andrade**, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, lotada no Departamento Estadual de Trânsito de MS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 33-34, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta anos), 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias.	11.298 (onze mil, duzentos e noventa e oito) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-20142/2018, peça n.º 12, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR- 4ª PRC 24064/2018, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Romilda Rodrigues Ferreira de Andrade, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n.º 3.794/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.469, de 09 de agosto de 2017, (peça n.º 11).

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Romilda Rodrigues Ferreira de Andrade**, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, lotada no Departamento Estadual de Trânsito de MS, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass